



Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto
Direção Regional da Educação e Administração Educativa
Escola Básica Integrada da Vila do Topo

CÓDIGO

DE

CONDUTA



Escola Básica Integrada da Vila do Topo

Ano letivo 2024/2025



Índice

I – Introdução.....	3
II – Objeto e âmbito de aplicação	4
III –Princípios Éticos de conduta profissional	4
IV – Normas de conduta	5
V – Disposições finais.....	8



I – INTRODUÇÃO

O funcionamento da Escola Básica Integrada da Vila do Topo, assim como a atuação dos seus trabalhadores, regem-se pelo previsto nos documentos internos, como sejam o Regulamento Interno e o Plano de Escola. No entanto, para além destes, torna-se necessária a elaboração de um Código de Conduta por forma a cumprir com o legalmente estabelecido no Regime de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109 - E/2021, de 9 de dezembro.

Este Código vem acrescentar às normas já existentes nos documentos atrás referidos um conjunto de princípios, valores e regras de conduta, aplicáveis a todos os funcionários da EBI da Vila do Topo, servindo de orientação quanto aos comportamentos expectáveis em matéria de integridade no exercício das suas funções.

Para o efeito, estabelece um conjunto de regras de natureza ética e deontológica, a aplicar por todos, quer nas relações internas, quer com o público em geral e outras instituições, contribuindo, assim, para uma maior cultura de rigor e transparência no domínio das funções públicas. Pretende-se que o presente código se constitua como um referencial de conduta a observar por todos os funcionários da EBI da Vila do Topo, de forma a fomentar uma imagem institucional de rigor, competência e integridade.

O Código de Conduta foi elaborado com base em diversos referenciais legais, como sejam: a Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Constituição Portuguesa; os Princípios Éticos da Administração Pública Portuguesa; a Carta Deontológica do Serviço Público e o Código do Trabalho, para além da restante legislação nacional e internacional aplicável.



II – OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Conduta da EBI da Vila do Topo é um instrumento de autorregulação, que reúne um conjunto de valores e princípios de ética e conduta, que norteiam as atividades dos trabalhadores, contribuindo para a adequada atuação de todos no desempenho de funções na EBI da Vila do Topo. Essas normas constituem um compromisso, quer no relacionamento interno, quer com entidades externas, cidadãos e público em geral, sem prejuízo da observância de outras regras de conduta, decorrentes da lei ou dos documentos internos da instituição.

O presente Código aplica-se a todos os funcionários da EBI da Vila do Topo, independentemente do cargo, funções, carreira, categoria em que estão integrados, ou da natureza do seu vínculo.

III – PRINCÍPIOS ÉTICOS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Os trabalhadores da EBI da Vila do Topo devem regular a sua atividade profissional no respeito pelos princípios éticos de conduta profissional da administração pública, designadamente:

- **Serviço Público**- Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

- **Legalidade**- Os trabalhadores devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

- **Justiça e Imparcialidade**- Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

- **Igualdade**- Os funcionários não devem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

- **Proporcionalidade**- Os funcionários, no exercício da sua atividade, só devem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.



- **Colaboração e Boa Fé**- Os trabalhadores da EBI da Vila do Topo, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- **Informação e Qualidade**- Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- **Lealdade**- Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- **Integridade**- Os funcionários devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- **Competência e Responsabilidade**- Os trabalhadores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

IV –NORMAS DE CONDUTA

Com o intuito de contribuir para uma imagem institucional de competência e rigor, os trabalhadores da EBI da Vila do Topo devem adotar uma conduta profissional adequada, devendo, para além do já referido, pautar, ainda, a sua atuação no respeito pelas normas abaixo:

- **Relações internas** – os trabalhadores devem atuar com lealdade, transparência, cordialidade, respeito mútuo, confiança, cooperação, partilha de conhecimentos e honestidade, valorizar um bom ambiente no trabalho, promovendo o trabalho de equipa e uma boa comunicação.

Trabalhadores com funções dirigentes devem inculcar nos seus colaboradores uma cultura de trabalho com respeito pelo acima mencionado, valorizando o espírito de equipa.

- **Relações externas** – Os funcionários da EBI da Vila do Topo devem assegurar o bom relacionamento com terceiros, atuando com isenção, de forma diligente, cordial e cooperante. A sua atuação deve pautar-se por princípios de respeito, integridade, correção e cortesia.



Não podem efetuar diligências em nome da instituição, sem que para tal estejam mandatados, devendo, ainda, abster-se de prestar quaisquer informações ou esclarecimentos acerca das suas atividades ou procedimentos administrativos aos órgãos de comunicação social, sem autorização superior.

- Sigilo profissional – Os trabalhadores não devem divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.

Está abrangido pelo dever de sigilo profissional a utilização da palavra-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.

- Tratamento de informações e dados pessoais - Os trabalhadores que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem agir no estrito respeito à reserva da vida privada dos respetivos titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção de dados das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados.

- Conflito de interesses - Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contato com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Os trabalhadores devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesse reais ou potenciais.

- Acumulação de funções - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades, públicas ou privadas, remuneradas ou não remuneradas, dentro das condições legalmente estabelecidos, desde que prévia e devidamente autorizadas.

Os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulações de funções devem declarar, por escrito, que as atividades que desenvolvem não colidem sob qualquer forma com as funções públicas que desempenham nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.



Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores em acumulação de funções devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.

- Assédio no trabalho- Os trabalhadores da EBI da Vila do Topo devem pautar a sua atuação abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam ser entendidos como assédio, tal como se encontram previstos no artigo 29.º, n.º 2 e n.º 3, do Código do Trabalho:

Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido anteriormente.

- Utilização de recursos materiais - Os trabalhadores da EBI da Vila do Topo, no exercício da sua atividade, devem efetuar uma utilização racional dos recursos físicos, técnicos e tecnológicos disponíveis e afetos à atividade do serviço. Devem, ainda, zelar pela conservação dos bens e equipamentos à sua disposição, respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.

No que respeita aos bens materiais fornecidos através de programas governamentais (como o PRR) devem ser utilizados e alocados conforme o previsto nos referidos programas.

- Respeito ambiental - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem respeitar as normas ambientais existentes, através da utilização racional dos meios que são colocados à sua disposição, por forma a evitar e a reduzir desperdícios e danos ambientais, promovendo a reutilização e reciclagem sempre que seja possível.

Deverão ser seguidas as normas previstas no Plano de Gestão de Resíduos da Escola, para os bens avariados ou a abater.

- Dever de denúncia - Os funcionários devem proceder de acordo com critérios de razoabilidade e prudência e, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas de situações de incumprimento das disposições constantes do presente Código, devem denunciar estas situações.



O trabalhador que comunicar ou impedir situações de incumprimento das disposições constantes do presente Código, não pode ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

O desrespeito ou incumprimento dos princípios e normas previstas no presente Código podem dar origem, nos termos do legalmente previsto, a responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante gravidade do caso.

O Código pode ser revisto a todo o tempo, sempre que alterações legislativas ou de funcionamento interno da instituição o justifiquem.

O presente Código entra em vigor após a sua aprovação, pelo Conselho Executivo, e apropriada divulgação. Esta será feita através do envio por mail a todos os trabalhadores, assim como publicação na página digital da escola. Será, ainda, enviado às autoridades competentes, nomeadamente à Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Fica responsável pelo cumprimento normativo aqui expresso o/a Presidente do Conselho Executivo ou Presidente da Comissão Executiva Provisória da EBI da Vila do Topo.

Vila do Topo, 13 de fevereiro de 2025

A Presidente da Comissão Executiva Provisória

(Ana Bela Oliveira)